

Lei nº 184/78

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Chefe de Município, em seu nome, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhorar e atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único. Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo, tem a redação que consta do Anexo Único da Lei Estadual nº 14.162, de 19/12/77.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Chefe de Município de São José do Divino, 15 de Fevereiro de 1978

O Chefe de Município: José Rodrigues do Nascimento